



DECRETO Nº. 3798 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

"Estabelece medidas para enfrentamento à nova onda da pandemia causada pelo CoronaVírus – Covid-19, no Município de Paraibuna, e dá outras providências."

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 3500, de 20 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no território do Município de Paraibuna; e Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que declarou "Estado de Calamidade Pública no Município de **Paraibuna e definiu outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19**";

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo em 12 de janeiro de 2022, e a necessidade do Município de Paraibuna de reforçar as medidas de contenção com a nova variante Ômicron;

CONSIDERANDO que o Município de Paraibuna tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos à flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, principalmente com o aumento considerável de casos após as festividades de final de ano de 2021.

DECRETA:



DECRETO Nº. 3798 DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

Art. 1º - Ficam estabelecidas as medidas dispostas abaixo para enfrentamento à nova onda da pandemia causada pelo CoronaVirus - Covid-19, entre os dias 13 e 26 de janeiro de 2022, no Município de Paraibuna, de acordo com o estabelecido no Plano São Paulo.

§ 1º - A população deverá continuar com o uso obrigatório de máscara.

§ 2º - Bares, lanchonetes e congêneres deverão manter mesas com distanciamento de 1,5m e não permitir consumos em pé, assim como cessar a venda de bebidas e alimentos até às 23h e realizar fechamento às 24h, impreterivelmente.

§ 3º - Todos os funcionários públicos municipais e comerciantes deverão utilizar a máscara, principalmente no desempenho de suas funções.

§ 4º - Recomenda-se às igrejas e templos religiosos o distanciamento de 1,5m e contenção de aglomerações com público reduzido.

§ 5º - Empreendimentos de aluguéis de sítios, chácaras e casas veraneios deverão observar somente a presença de famílias no local, sem venda de ingressos, festas e abertura ao público.

§ 6º - Para a participação nas atividades esportivas e culturais no município todos deverão apresentar a carteirinha de vacinação no dia.

Art. 2º - Fica estipulado que neste primeiro momento haverá a advertência àqueles que infringirem o disposto neste Decreto, que, em caso de reincidência, serão punidos por multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), e permanecendo o descumprimento, serão punidos em dobro, culminando na cassação do Alvará do estabelecimento.

Art. 3º - A Atividade Delegada dará pleno apoio ao Setor de Tributos na fiscalização dos comércios para o fechamento até às 24h.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 13 de janeiro de 2022.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra

Celina Nunes Guimarães Pereira
Agente Administrativo